EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução visa a efetivar adequações ao Regimento deste Legislativo – Resolução nº 1.178, de 1992 –, permitindo ao vereador que se licenciar para desempenhar cargo público optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse, e dispensando a necessidade de subscrição de lideranças em apoio aos projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre.

Diante da defasagem da remuneração do cargo de Secretário Municipal de Porto Alegre, a presente proposta visa a recuperar uma prerrogativa histórica, resgatando a possibilidade de que o parlamentar, licenciado para o referido cargo, possa optar por permanecer com a remuneração percebida no Poder Legislativo.

Além disso, o presente Projeto também propõe a revogação do dispositivo que prevê a subscrição de lideranças em apoio aos projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre, com o objetivo de simplificar a composição desses Projetos de Lei, bem como de agilizar o início da tramitação dessas Proposições.

Outrossim, propõe-se a revogação dos dispositivos que tratam sobre a Ajuda de Custo dos Vereadores, tendo em vista que essa vantagem teve inconstitucionalidade julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e já não é mais percebida há alguns anos pelos parlamentares deste Legislativo.

Diante do exposto, esta Mesa espera que seus nobres pares integrantes do egrégio Plenário concordem com o presente Projeto de Resolução, formalizando sua conformidade por meio da sua inteira aprovação.

Sala de Reuniões, 16 de setembro de 2022.

|  |
| --- |
| VER. IDENIR CECCHIMPresidente |
|  |  |  |
| VER. GIOVANE BYL 1º Vice-Presidente |  VERª MARI PIMENTEL  2ª Vice-Presidente |
|  |  |  |
| VERª. MÔNICA LEAL 1ª Secretária |  | VERª COMANDANTE NÁDIA2ª Secretária |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| VER. ALEXANDRE BOBADRA  3º Secretário |  | VER. MATHEUS GOMES4º Secretário |
|  |  |  |

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Inclui § 7º no art. 218 e revoga o § 1º do art. 133 e os arts. 227-A, 227-B e 227-D da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, permitindo ao vereador que se licenciar para desempenhar cargo público optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse, dispensando a necessidade de subscrição de lideranças em apoio aos projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre e excluindo a Ajuda de Custo dos Vereadores.**

**Art. 1º**Fica incluído § 7° no art. 218 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 218. ..................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 7º Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo público previsto no inc. VIII do *caput* deste artigo, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.” (NR)

**Art. 2º**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**  Ficam revogados o § 1º do art. 133 e os arts. 227-A, 227-B e 227-D da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992.

/JM